



CEFET/RJ

AUDIN

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Diretoria de Administração e Planejamento – DIRAP

Exercício 2023

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA
FONSECA – CEFET/RJ**
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**

Unidade Examinada: **Diretoria de Administração e Planejamento - DIRAP**

Município/UF: **Rio de Janeiro/RJ**

Projeto de Auditoria: **Inexigibilidade e dispensa de Licitação**

Missão

Promover o aperfeiçoamento e a transparência da Gestão Pública, a prevenção e o combate à corrupção, com participação social, por meio da avaliação e controle das políticas públicas e da qualidade do gasto.

Auditoria Conformidade

A auditoria de conformidade visa a obtenção e avaliação de evidências para verificar se as atividades financeiras ou operacionais de um objeto de auditoria selecionado obedecem às condições, às regras e os regulamentos a ele aplicáveis.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN DO CEFET/RJ?

Auditoria de Avaliação de conformidade que visa avaliar da regularidade dos processos de contratação direta em que foram utilizados dispensa e inexigibilidade de licitação.

POR QUE A AUDIN/CEFET-RJ REALIZOU ESSE TRABALHO?

Em cumprimento ao PAINT 2023, aprovado pela Resolução do CODIR nº 16/2023/CODIR, este trabalho teve a finalidade de apresentar os resultados da auditoria de conformidade da regularidade dos processos de contratação direta em que foram utilizados dispensa e inexigibilidade de licitação.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN/CEFET/RJ?

os resultados desse trabalho permitiram identificar que a maturidade dos controles apresenta o nível intermediário, portanto há princípios e padrões documentados sobre os controles internos. Contudo, a instituição necessita documentar instruções consoantes com a nova lei de licitações e contratos, lei nº 14.133/2021. Destaca-se a mudança legislativa relevante para administração pública. E que a partir dos resultados apontados, esta AUDIN possa contribuir para o aperfeiçoamento dos controles e melhorias dos processos de contratação direta de modo assegurar maior eficiência no desempenho das atividades do corpo funcional da área auditada.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AGU	Advocacia-Geral da União
CODIR	Conselho de Diretor
ETP	Estudo Técnico Preliminar
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
SUAP	Sistema Unificado de Administração Pública
TCU	Tribunal de Contas da União
TR	Termo de Referência

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
RESULTADOS DOS EXAMES	9
1. Ausência de Estudo Técnico Preliminar no processo	10
2. Ausência de Termo de Referência no processo	11
3. Ausência de verificação de condições impeditivas	12
4. Contratações diretas (por inexigibilidade) indevidamente fundamentada	12
RECOMENDAÇÕES	14
CONCLUSÃO	15

INTRODUÇÃO

Na Administração Pública, a licitação é obrigatória para aquisição de bens e serviços, todavia a contratação direta é a exceção esta regra. Há previsão em lei para contratação direta por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A legislação permite, ainda que seja dispensada a licitação em alguns casos específicos (situações emergenciais, aquisição de baixo valor, entre outros). Outra forma de contratação direta é a inexigibilidade de licitação, nesta situação é impossível licitar por inexistir a competitividade (apenas uma empresa pode prestar o serviço de forma a atender às necessidades da administração ou que o produto é fornecido por apenas uma empresa, por exemplo).

A Nova Lei de Licitação, no que tange a contratação direta, traz um fluxo processual no artigo 72 para os casos de inexigibilidade e dispensa como os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Origem e justificativa

De acordo com o Plano Anual de Auditoria Interna 2023 (PAINT), aprovado pelo Conselho Diretor (CODIR) por meio da Resolução nº 16/2023/CODIR, que referendou a Resolução nº 1/2023/CODIR este trabalho de auditoria tem o objetivo de avaliar da regularidade dos processos de contratação direta em que foram utilizados dispensa e inexigibilidade de licitação.

Objetivos e questões de auditoria

Esta AUDIN atenta e ciente da importância da mudança legislativa que culminou na Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, tem como objetivo emitir

recomendações de caráter preventivo, de modo assegurar maior eficiência no desempenho das atividades do corpo funcional da área auditada.

Deste modo, foram definidas as seguintes questões de auditoria:

- a) As dispensas de licitação estão em conformidade com a legislação?
- b) Foi mantida a integridade do objeto, a fim de evitar o fracionamento?
- c) Os preços dos bens e serviços adquiridos mediante dispensa de licitação estão justificados no processo e são compatíveis com os preços praticados no mercado?
- d) Os ditames da impessoalidade e eficiência foram assegurados nos processos?
- e) Em caso de inviabilidade de competição, a mesma está devidamente caracterizada e justificada no processo para as contratações por inexigibilidade de licitação?
- f) O processo de inexigibilidade de licitação apresenta justificativa de preço que evidencie a razoabilidade dos preços contratados?

Metodologia

A metodologia empregada ao longo dos trabalhos de auditoria, foi desenvolvida com a finalidade de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a administração da entidade. Foram adotados os procedimentos indicados a seguir: emitir solicitações de auditoria solicitando informações iniciais; verificar o diagnóstico situacional; analisar os dados através da Matriz de Riscos e Controles; coletar dados do Portal de Compras do Governo Federal e do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP); analisar os dados através de *checklist*; realizar levantamentos adicionais por meio de solicitações de auditoria; fazer registros dos possíveis achados; preparar as informações do trabalho para o Relatório de Auditoria.

Restrições/limitações

Não houve restrição ou limitação ao processo de auditoria a ser registrado.

Considerações iniciais

Os resultados desse trabalho permitiram identificar que a maturidade dos controles apresenta o nível intermediário, portanto há princípios e padrões documentados sobre os controles internos. Contudo, a instituição necessita documentar instruções consoantes com a Nova Lei de Licitações e Contratos, lei nº 14.133/2021, contendo assuntos relevantes para no cotidiano dos(as) gestores(as) além de fluxogramas, passo a passo e formulários de *checklist*. Destaca-se a mudança legislativa relevante para Administração Pública. E que a partir dos resultados apontados, esta AUDIN possa contribuir para o aperfeiçoamento dos controles e melhorias dos processos de

contratação direta de modo assegurar maior eficiência no desempenho das atividades do corpo funcional da área auditada.

RESULTADOS DOS EXAMES

A fim de realizar este trabalho de auditoria foi definido como escopo os processos de contratação direta realizadas e encerradas em 2023.

Para avaliar a regularidade dos processos de contratação direta para os casos de inexigibilidade de licitação, segundo a Lei 8666/93, o universo foi composto de 53 processos de inexigibilidade de licitação do *campus* Maracanã realizadas e encerradas em 2023. Para formação da amostra foram selecionados processos de 2023 que se encontravam na situação encerrada. Para o cálculo da amostra foram ordenados os processos do maior para o menor valor e selecionados 5% do universo amostral. Além de 5% do restante do universo amostral selecionados por amostra aleatória simples. A amostra foi composta por 6 processos de inexigibilidade de licitação realizados e encerrados em 2023.

Inexigibilidade	Processo	Solicitante	Objeto	Valor
4/2023	23063.002890/2023-50	DGP/DICAP	Curso Completo de Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)	R\$ 67.500,00
46/2023	23063.005412/2023-00	DIPPG	91150V – Célula de referência solar calibrada, Medidor, Janela de Quartz. "91150V – Calibrated Reference Cell, Meter, Quartz Window (RoHS and /or CE Pending)"	R\$ 50.000,00
61/2023	23063.005717/2023-11	DICAP	Contratação de curso para Redes de Computador - até 10 participantes	R\$ 44.860,60
50/2023	23063.005857/2023-81	Prefeitura	Curso Presencial – Engenharia de Avaliações e Perícias Judiciais	R\$ 13.200,00
33/2023	23063.005844/2023-11	CCEPRO	Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia - Cobenge	R\$ 900,00
34/2023	23063.005900/2023-17	CCGMAT	Conbenge 2023 - 51 Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia	R\$ 900,00
				R\$ 177.360,60

Para avaliar da regularidade dos processos de contratação direta para os casos de dispensa de licitação, segundo a Lei 8666/93, o universo foi composto de 11 processos de dispensa de licitação do *campus* Maracanã realizadas e encerradas em 2023. Para formação da amostra foram selecionados processos de 2023 que se encontravam na situação encerrada. Para o cálculo da amostra foram ordenados os processos do maior para o menor valor e selecionados 10% do universo amostral. Além de 10% do restante do universo amostral selecionados por amostra aleatória simples. A amostra foi composta por 2 processos de dispensa de licitação realizados e encerrados em 2023.

Dispensa	Processo	Solicitante	Objeto	Valor
37/2023	23063.005655/2023-30	DIPPG	Aquisição de material para a realização de pesquisa sobre qualidade de água.	R\$ 20.447,29
4/2023	23063.004199/2023-19	DASPE	Aquisição de balanças eletrônicas para a fiscalização do contrato de concessão do Restaurante Estudantil e para a recepção de alimentos adquiridos da agricultura familiar.	R\$ 2.940,00
				R\$ 23.387,29

Para avaliar da regularidade dos processos de contratação direta para os casos de dispensa de licitação, segundo a Lei 14.133/2021. O universo foi composto por 3 processos de dispensa de licitação realizadas e encerradas em 2023 e foi realizada a avaliação da conformidade em 100% do universo amostral.

Dispensa	Processo	Solicitante	Objeto	Valor
1/2023	23063.002973/2022-68	Prefeitura	Gestão de Material e/ou Patrimônio: Aquisição por Compra de Material de Consumo e/ou Permanente	R\$ 21.947,00
38/2023	23063.005041/2023-58	DIPPG/DIRAP	Aquisição com instalação de controle de acesso biométrico para as dependências da DIPPG e DIRAP.	R\$ 10.000,00
16/2023	23063.004792/2023-57	Prefeitura	Supressão de duas árvores mortas e poda de uma terceira árvore que apresentam galhos secos com risco de queda, que podem ocasionar acidente, inclusive fatal, visto que se encontram em área de circulação de pessoas.	R\$ 7.800,00
				R\$ 39.747,00

1. Ausência de Estudo Técnico Preliminar no processo

Contextualização

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a fase na qual serão realizadas pesquisas, análises e estudos, a fim de definir qual contratação é a mais vantajosa, levando em conta os critérios financeiro, operacional e gerencial. Ele é importante para analisar e justificar a escolha da solução. Trata-se da etapa anterior à elaboração do Termo de Referência (TR).

Condição

As evidências contidas no processo 23063.005412/2023-00 incorreram na constatação da ausência de Estudo Técnico Preliminar no referido processo, pois não se enquadram nos casos de excepcionalidade da lei aplicada.

Critério

O estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Causa

Falhas nos controles internos

Consequência

A Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, pode levar à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração ou levar à impossibilidade de contratar.

Conclusão

Ainda que dispensado em alguns casos, cabe ressaltar que o ETP assegura a viabilidade da contratação, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais, entre outros, a fim de garantir a eficácia, eficiência e a efetividade da contratação; e embasa o termo de referência.

2. Ausência de Termo de Referência no processo

Contextualização

O Termo de Referência (TR) é o documento que apresenta todas as informações da solução que já foi escolhida. O TR traz o detalhamento do que será contratado e da forma de contratação a partir dos resultados do ETP. Contém as especificações, as obrigações, as penalidades, bem como os prazos de atendimento, a forma de seleção do fornecedor, o instrumento de medição de resultado, entre outros.

Condição

Por meio de evidências foi possível observar a ausência de Termo de Referência no processo 23063.002890/2023-50, caso que não se aplica as situações de exceção da lei praticada.

Critério

O Termo de Referência é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e elementos necessários para a contratação.

Causa

Falhas nos controles internos.

Consequência

Pode incorrer na seleção da proposta com menor vantajosidade para a Administração ou em manutenção de contrato sem mecanismos adequados para a sua gestão.

Conclusão

A elaboração do TR é o detalhamento do que será contratado e da forma de contratação a partir dos resultados do ETP, não se confundindo com este. No TR são informadas as especificações, as obrigações, as penalidades, bem como os prazos de atendimento, a forma de seleção do fornecedor, o instrumento de medição de resultado, entre outros.

3. Ausência de verificação de condições impeditivas de contratação

Contextualização

A análise das condições impeditivas evita a contratação de empresa que esteja em desconformidade com as limitações impostas pela legislação.

Condição

Foi constatado no processo 23063.002890/2023-50 a ausência de verificação de condições impeditivas. Tais como: a regularidade fiscal federal, a Seguridade Social com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regularidade trabalhista conforme legislação pertinente e a lista de verificação da Advocacia-Geral da União (AGU).

Critério

Consulta a todas as listas onde constam restrições para contratar com a Administração Pública.

Causa

Falhas nos controles internos.

Consequência

Não consultar todas as listas onde constam restrições para contratar com a Administração Pública, pode levar a contratação de fornecedor com restrições, com consequente descumprimento da legislação. Além da possibilidade de eventual prejuízo ao erário.

Conclusão

É recomendável que a Administração consulte cadastros para certificar-se sobre a ausência de condições impeditivas à contratação.

4. Contratações diretas (por inexigibilidade) com fundamentação insuficiente

Contextualização

O conceito de inviabilidade de competição decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

Condição

Contratações diretas (por inexigibilidade) com fundamentação insuficiente. As evidências nos processos 23063.002890/2023-50 e 23063.005717/2023-11 demonstram que o principal critério estabelecido para a escolha dos respectivos fornecedores foi o menor preço.

Critério

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. (SÚMULA TCU 252).

Causa

O levantamento de mercado do Estudo Técnico Preliminar não configura a singularidade do serviço ofertada.

Consequência

Pode incorrer na seleção da proposta com menor vantajosidade para a Administração ou em manutenção de contrato sem mecanismos adequados para a sua gestão.

Conclusão

Destaca-se que contratação eficiente como objetivo a ser alcançado pela Administração Pública.

RECOMENDAÇÕES

1 - Elaborar o estudo técnico preliminar, mesmo nas contratações diretas, a fim de que possa fornecer maior embasamento para construção do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico;

Achado nº 1

2 - Elaborar Termo de referência, mesmo nas contratações diretas, buscando o detalhamento do que será contratado e da forma de contratação a partir do estudo técnico preliminar, e não se confundindo com este;

Achado nº 2

3 - Elaborar, dar publicidade e divulgar Manual de Compras e Licitações consoante com a Nova Lei de Licitações e Contratos, lei nº 14.133/2021, contendo assuntos de relevantes para no cotidiano dos(as) gestores(as) além de fluxogramas, passo a passo e formulários de *checklist*.

Achados nº 1, 2, 3 e 4

CONCLUSÃO

Inicialmente cabe fazer menção aos esforços envidados pela DIRAP no sentido de aperfeiçoar o trabalho desenvolvido pela Diretoria, mesmo com as limitações orçamentárias e de mão de obra que são comuns a toda a Administração Pública, é notório o esforço na busca pelos bons resultados institucionais.

Considerando as questões de auditoria levantadas no início do trabalho, verificou-se, com base nos achados percorridos neste relatório, que o nível de maturidade de controle para regularidade dos processos de contratação direta para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação é intermediário, portanto, há princípios e padrões documentados sobre os controles internos.

Esta AUDIN optou por recomendar de forma estrutural e preventiva, visto que a Nova Lei de Licitações e Contratos é uma mudança legislativa relevante para Administração Pública. Logo, espera-se a partir dos resultados apontados neste relatório, contribuir para o aperfeiçoamento dos controles e melhorias dos processos de contratação direta de modo assegurar maior eficiência no desempenho das atividades do corpo funcional da área auditada.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO:

Rafael Raymundo de Santana

De acordo:

Leonardo Borges Gonçalves